



AUTÓGRAFO Nº 020, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a solução de conflitos de competência entre delegatárias de serviço público municipal e o Poder Público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Vereador Eric Lins Grillo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, o Poder Público e as delegatárias de serviço público, a informarem ao contribuinte ou consumidor quem é o responsável pela execução de dada obra, reparo ou serviço.

Parágrafo único. A informação deve ser dada no momento em que a solicitação é feita, salvo dúvida.

Art. 2º Entendendo, o Poder Público ou a delegatária, não ser responsável pela execução da obra, reparo ou serviço solicitado, emitirá negativa de competência.

§ 1º A negativa de competência deve ser dada por escrito.

§ 2º Havendo dúvida quanto à competência pela execução, ou incorrendo dupla negativa, o Poder Público e a delegatária resolverão entre si o conflito e disponibilizarão em até 15 (quinze) dias a resposta.

§ 3º Para fins de cumprimento do § 2º, poderão ser constituídas câmaras de solução de conflitos de competência com composição paritária.

Art. 3º Caso o conflito não se dissolva de comum acordo, o Poder Público comunicará ao solicitante, no mesmo prazo do § 2º do artigo anterior, acerca da instauração de processo ou incidente administrativo para sua definitiva resolução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 25 de abril de 2017.


Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária